

Art. 2º - Fica designado o servidor Ney Silva Lannes, ID. Funcional nº 5117130-9 para responder como Presidente da Comissão Permanente de Contratação, sendo substituído pelo servidor Gian Paolo de Oliveira Barbato, ID. Funcional nº 5128623-8, em seus eventuais impedimentos.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - **SEIOP**
Id: 2549283

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26.02.2024**

PROCESSO Nº SEI-330018/000445/2023 - Considerando a situação de emergência reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 13.299, de 09 de dezembro de 2023 (index. 66131219), devidamente ratificada pela Portaria Nacional nº 3.852 (index. 66131563) da Lavra do Ilmo. Sr. Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil e consubstanciado no Parecer Técnico da Defesa Civil nº 001/2023 (index. 66135207 - pag. 3 e 4), no Formulário de Informações do Desastre - FIDE (index.66135207 pag. 8-10), no parecer da Assessoria Jurídica (index. 68117683) e na manifestação da Superintendência de Contratos e Convênios (index. 68169748), da Superintendência de Administração (index. 68192599) e da Coordenadoria de Adesão (index. 68482924), devidamente corroborados por seus respectivos Subsecretários, **RATIFICO a CONTRATAÇÃO DIRETA da Sociedade Empresarial ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para execução de obras para a recomposição da Avenida Beira Rio no Município de Angra dos Reis/RJ, na forma do Projeto Básico (66130486), no valor de R\$ 10.134.014,66 (dez milhões, cento e trinta e quatro mil, quatorze reais e sessenta e seis centavos).

Id: 2548523

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA AGENERSA EM CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, WORKSHOPS E EVENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o processo nº SEI-220007/005167/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica inserido o Parágrafo Único ao art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. (...) (...)

Parágrafo Único. Com vistas a atestar que o seu deslocamento se deu por meio de transporte aéreo adquirido, caso o servidor não consiga mais ter acesso ao cartão de embarque, poderá apresentar declaração da companhia aérea ou da agência de viagens no relatório; ou, em casos excepcionais e mediante justificativa, declaração própria, mencionando a companhia aérea, o número do voo e a hora de saída e chegada, assim como fotos demonstrando que esteve no local do evento.”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2549341

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 855 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE BÁSICO - AGENERSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso IX e § 1º do art. 82, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o contido no Processo nº SEI-480002/001935/2024,
CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 6º, capítulo III do Regimento Interno do Conselho-Diretor desta Autarquia;

- artigo 13 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013;

- a decisão do Conselho-Diretor na Reunião Interna de 23 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com validade a contar de 01 de janeiro de 2024, o Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, ID Funcional nº para substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 2º - Designar, com validade a contar de 01 de janeiro de 2024, o Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, ID Funcional n.º 42689198, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas e de pagamentos, praticar, nos termos da legislação em vigor, isoladamente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da AGENERSA, nas faltas e impedimentos do Conselheiro Presidente, abaixo especificadas:

I - autorizar despesas, bem como a expedição, assinatura e cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emissão e cancelamento de Notas de Empenho, emissão e execução de

Programação de Desembolso, de Ordens Bancárias, e movimentação de recursos financeiros;

II - reconhecer dívidas;

III - autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar prestações de contas;

IV - autorizar a abertura de licitações, aprovar, revogar, anular ou homologar os respectivos resultados, apreciar as petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes, após de acordo do CODIR;

V - dispensar a licitação ou reconhecer os casos de inexigibilidade;

VI - assinar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços, após de acordo do CODIR;

VII - solicitar abertura de processos administrativos que tratam de atos relacionados com as competências ora delegadas;

VIII - aprovar o controle de frequência dos servidores;

IX - autorizar os recolhimentos, retenções descontos na folha de pagamento dos servidores da AGENERSA, conforme legislação em vigor;

X - autorizar à concessão de:

- a) férias;
b) licenças;
c) adicional por tempo de serviço;
d) vale transporte;
e) diárias;
f) auxílio-doença;
g) auxílio-funeral;
h) vale refeição.

XI - aprovar os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes da folha de pagamento.

Art. 3º - No exercício das competências delegadas deverá ser observada, rigorosamente, a legislação previdenciária e tributária, os dispositivos legais instituídos pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, bem como toda a legislação pertinente à matéria e aos procedimentos internos desta AGENERSA.

Art. 4º - Designar, com validade a contar de 01 de janeiro de 2024, o Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, ID Funcional n.º 42689198, para nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto no art. 13, inciso I do Regimento Interno, firmar junto com o Conselheiro-Presidente, os contratos, convênios, acordos, ajustes e semelhantes.

Art. 5º - A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único, do art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Id: 2549343

Secretaria de Estado da Mulher

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM/SECC Nº 12
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

INSTITUI O COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC) COM A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER (SEM)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Administrativo nº SEI-500001/000788/2023.

CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República Federativa do Brasil preconiza a observância ao princípio da eficiência dentre outros, nos termos de seu art. 37, caput;

- que o princípio da eficiência visa à racionalização da máquina administrativa, por meio de produtividade, agilidade, presteza e economia;

- que se faz necessária a fixação de critérios de atuação conjunta para estabelecer atribuições, responsabilidades e fluxos de procedimentos; e
- que Decreto nº 48.892 de 10 de janeiro de 2024, que dispõe,

- sem aumento de despesas, sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e o que consta no Processo nº SEI-500001/000788/2023.

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Instituir o compartilhamento de estruturas administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) com a Secretaria de Estado da Mulher (SEM).

Parágrafo Único - As estruturas a que se referem o caput deste artigo são as unidades administrativas já existentes na SECC, a seguir listadas:

1. Ouvidoria;
2. Corregedoria e;
3. Assessoria de Imprensa.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Seção I
Das atribuições da Ouvidoria, Corregedoria e Assessoria de Imprensa**

Art. 2º - Exercer as ações de competência das unidades de forma tempestiva nos processos relacionados à SEM, quando demandados.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Mulher (SEM):

I - solicitar a realização de Sindicâncias Administrativas e Tomadas de Contas Especiais para apurar irregularidades que, porventura, venham a ser detectadas em suas unidades administrativas pelos órgãos de controle interno e externo;

II - prestar informações solicitadas por quaisquer das unidades compartilhadas de forma clara e tempestiva;

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta SECC / SEM nº 82 de 16 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024

HELOISA AGUIAR

Secretária de Estado da Mulher

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2549183

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27/02/2024
PAGINA 49 - 1ª COLUNA

**DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 07/02/2024**

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/100869/2018 - TIM S A. DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/ES 12289.

Onde se lê: NOTIFIQUE-SE o fornecedor do deferimento do recurso e deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portal-sei.rj.gov.br/>

Leia-se: NOTIFICA-SE o fornecedor da retificação da decisão de fls.58 que passa a constar o valor de R\$ 6.929,9817 Ufir/RJ. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

Id: 2549016

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESP Nº 11 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DESGINA GESTOR E SUPLENTE DE TRANSPORTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-090001/000343/2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22. do Decreto Estadual nº 47.298 de 02 de outubro de 2022, que "Institui e Regulamenta o Novo SIGETRANSP - Sistema de Governança e Gestão e Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODRIGO DA SILVA COSTA, Id. Funcional n. ° 2242655-8, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor de Transportes da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - Designar o servidor MARLON YURI DE BRITO COLLARO, Id. Funcional n. ° 5005862-2, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Suplente do Gestor de Transportes da Secretaria de Estado de Segurança Pública em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

Id: 2549152

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5053 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CRIA O NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL (NUSAM) DA PGE RJ E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei Complementar nº 15/80, na redação dada pelo art. 23 da Lei Complementar nº 111/2006 e no Processo nº SEI140001/025995/2023;

CONSIDERANDO:

- o Plano Estratégico 2030 da PGE RJ, em seu objetivo de aprimorar a gestão estratégica de pessoas;

- a pesquisa de Clima Organizacional e outros instrumentos de levantamento de necessidades do corpo funcional que apontam para a importância da disponibilidade do atendimento psicológico e psiquiátrico para a gestão de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Saúde Mental da PGE RJ, vinculado à Assessoria de Segurança Institucional da Chefia de Gabinete, que tem como finalidade no âmbito institucional atuar na prevenção, promoção e tratamento da Saúde Mental dos Procuradores e Servidores com a especial atenção ao incentivo do tratamento das doenças mentais, à redução do nível de estresse e de depressão e, assim, contribuir para potencializar os resultados do órgão.

Art. 2º - Ao NUSAM compete:

I - realizar a avaliação mental laborativa de Procuradores do Estado e Servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio, cedidos de outros órgãos e ocupantes de cargo em comissão, bem como de candidatos de concursos realizados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

II - auxiliar a Assessoria de Perícias Médicas na realização do exame psicológico admissional de candidatos aos cargos da Procuradoria;

III - realizar atendimento psicológico e/ou psiquiátrico ambulatorial presencial nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

IV - atuar na prevenção e promoção de saúde mental, através de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida do trabalhador;

V - elaborar e executar projetos e eventos relacionados à sua área de competência, utilizando técnicas como palestra, debate, dinâmicas de grupo e/ou rodas de conversas;